

- b** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil ou pelos seus profissionais nas áreas de Tecnologia da Informação, Gestão Pública e Pedagogia;
- c** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela, por seus profissionais ou a respeito deles, nas áreas de Tecnologia da Informação, Gestão Pública e Pedagogia.

**10.2.1.5** A experiência da instituição proponente para os fins do critério de avaliação a, abaixo exposto, deverá ser empreendida por meio dos documentos previstos no item 10.2.1.3, porém apenas serão considerados os projetos demonstrados que sejam similares ao objeto deste chamamento público, mediante aplicações de plataformas virtuais de aprendizagem em contextos de capacitação profissional.

**10.2.1.6** A experiência curricular dos membros da equipe técnica (critério de avaliação b, logo abaixo) deve ser comprovada com cópias de contratos de trabalho, de prestações de serviços, atestados de capacidade técnica ou outras evidências idôneas.

**10.2.1.7** A atribuição de pontos, neste tópico, se dará de acordo com os seguintes critérios:

<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	<b>DETALHAMENTO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>Pontuação máxima</b>
a) Experiência da organização proponente em ações educacionais similares ao objeto deste Chamamento Público.	<p>Avaliação sobre a experiência da Organização da Sociedade Civil em ações educacionais para desenvolvimento de pessoas, no âmbito corporativo, para organizações públicas, privadas ou do terceiro setor. As faixas de projetos executados que sejam similares ao objeto deste chamamento público:</p> <p>1) executou até 1(um) projeto similar;</p> <p>2) executou até 2 (dois) projetos similares;</p> <p>3) executou 3 (três) a 5 (cinco) projetos similares;</p> <p>4) executou mais de 5 (cinco) projetos similares.</p>	<p>1) executou até 1(um) projeto similar = 0 (zero)</p> <p>2) executou até 2 (dois) projetos similares = 3 (três) pontos</p> <p>3) executou 3 (três) a 5 (cinco) projetos similares = 7 (sete) pontos</p> <p>4) executou mais de 5 (cinco) projetos similares = 10 (dez) pontos</p>	10 pontos

<p>b) capacidade técnico-profissional da equipe finalística indica pela OSC.</p>	<p>Avaliação sobre qualificação dos profissionais indicados pela OSC, com destaque para comprovação de expertise da equipe finalística nas áreas de Tecnologia da Informação, Gestão Pública e Pedagogia. A pontuação será feita mediante comprovação de experiência curricular comprovada; graduação; especialização; doutorado; premiações e publicações nas áreas técnicas indicadas, até o limite global de 10 pontos.</p>	<p>1) 0,25 (vinte e cinco centésimos) ponto para cada ano de experiência curricular comprovada nas áreas de Tecnologia da Informação, Gestão Pública e Pedagogia, até o limite de 3 (três) pontos.</p> <p>2) 0,5 (meio) ponto para cada diploma de graduação, nas áreas de Tecnologia da Informação, Gestão Pública e Pedagogia, até o limite de 2 (dois) pontos.</p> <p>3) 1 (um) pontos para cada diploma de especialização, nas áreas de Tecnologia da Informação, Gestão Pública e Pedagogia, até o limite de 3 (três) pontos.</p> <p>4) 2 (dois) pontos para cada diploma de mestrado, nas áreas de Tecnologia da Informação, Gestão Pública e Pedagogia, , até o limite de 6 (seis) pontos.</p> <p>4) 3 (três ) pontos para cada diploma de doutorado, nas áreas de Tecnologia da Informação, Gestão Pública e Pedagogia, , até o limite de 9 (nove) pontos</p> <p>5) 1 (um) ponto para cada premiações ou publicações comprovadas, nas áreas de Tecnologia da Informação, Gestão Pública e Pedagogia, até o limite de 3 (três) pontos.</p>	<p>10 pontos</p>
<p><b>NOTA TÉCNICA 2 (NT2) =</b></p>			<p><b>20 (vinte) pontos</b></p>

**10.2.1.8** Para efeito de cálculo de pontuação da Nota Técnica Final (NTF) será considerado a seguinte fórmula  $NT = (NT1 + NT 2)$ , por meio da qual, a Proposta de Trabalho pode atingir a pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

### **10.3. DO PREÇO:**

**10.3.1** A OSC deverá apresentar proposta de preço, na forma e com base nos critérios dispostos no Anexo IX.

**10.3.2** Para calcular a Nota de Preços (NP), será primeiramente apurado o ÍNDICE DE PREÇOS (IP) da proposta, de modo que a Comissão Especial fará a divisão do Menor Preço Global (MPG) proposto pelas OSCs participantes, pelo Preço Proposto pela OSC Avaliada (PPOA), utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente, conforme fórmula abaixo:

$$IP = MPG/PPOA$$

em que: IP = Índice de Preços, MPG = Menor Preço Global proposto pelas OSCs participantes e PPEA = Preço Proposto pela OSC Avaliada (PPOA).

**10.3.3** Em seguida, a NOTA DE PREÇOS (NP) será obtida por meio da multiplicação do IP por 50, de modo que a avaliação técnica e a avaliação econômica tenham igual peso na definição da classificação, conforme a seguinte memória de cálculo:

$$NP = IP \times 50$$

em que: NP = NOTA DE PREÇOS e IP = ÍNDICE DE PREÇOS

### **10.3.4 DO JULGAMENTO**

**10.3.4.1** As propostas serão julgadas mediante NOTAS FINAIS (NF) obtidas por meio do somatório da NOTA TÉCNICA com a NOTA DE PREÇOS atribuídas às OSCs participantes, podendo resultar em até 100 (cem) pontos, consoante a fórmula:  $NF = NT + NP$ .

**10.3.4.2** As propostas serão classificadas de acordo com a nota final (NF) alcançada pelas proponentes.

**10.3.4.3** A classificação final das propostas será feita pela Comissão Especial, atendidas as exigências estabelecidas no certame, e será considerada vencedora a OSC que obtiver a maior Nota Final (NF).

**10.3.4.4** Em caso de igualdade de propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, vedado qualquer outro critério decisório.

## **10 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO- ARTS. 21, 22 E 23 DO DEC. 91921/2021.**

**11.1** Após a publicação do resultado final da seleção, com a lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade vencedora deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para fins de formalização do Termo de Colaboração, documentos de habilitação e Plano de trabalho, nos termos dos artigos 21, 22 e 23 do Decreto Municipal n. 9.121/2021.

### **11.2 Do Plano de Trabalho**

**11.2.1** O conteúdo do Plano de Trabalho corresponderá ao da Proposta de Trabalho, adicionado do **Primeiro Plano Específico de Educação Profissional**, contendo os elementos mínimos previstos **no item 6.3.5 do** Termo de Referência.

**11.2.2** Os Planos de Trabalho de Educação Profissional deverão ter escopo temporal de 4 (quatro) a 12 (doze) meses.

**11.2.3.** Para os Planos de Trabalho de Educação Profissional posteriores ao primeiro, a OSC deverá apresentá-los sempre com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do encerramento das atividades do Plano de Trabalho de Educação Profissional que esteja em curso, quando se seguirão os mesmos prazos para eventuais reapresentações contendo o saneamento de apontamentos

### **11.3 Documentos de habilitação:**

**11.3.1** Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

**a.1.** Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.

**11.3.2** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;

**11.3.3** Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;

**11.3.4** Comprovante de inscrição no cadastro como contribuinte do município de sua sede;

**11.3.5** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência;

**11.3.6** Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos;

- 11.3.7** Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- 11.3.8** Relação nominal dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- 11.3.9** Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;
- 11.3.10** Declaração de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 11.3.11** Declaração de Responsabilidade;
- 11.3.12** Declaração sobre a ausência de contratação de servidor ou empregado públicos, na forma art. 23, II, do Decreto 9121/2021;
- 11.3.13** Declaração sobre vedação a remunerações indicadas no art. 23, III, do Decreto 9121/2021;
- 11.3.14** Declaração de Inexistência de Débito com a Municipalidade de Maceió
- 11.3.15** Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- 11.4** Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de oficial de que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.5** Verificada irregularidade formal nos documentos apresentados pela Organização Social selecionada ou se a validade das certidões apresentadas estiver expirada e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
- 11.6** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos após a notificação, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a celebrar a parceria nos termos ofertados pela concorrente desclassificada.
- 11.7** Caso a documentação apresentada seja julgada suficiente para atender às exigências do Edital, a Comissão de Seleção passará à análise do Plano de Trabalho.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1 DA CONTRATANTE:** Compete, especificamente, à Contratante:

- a** transferir à Contratada os recursos para execução do plano de trabalho, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no Termo de Colaboração;
- b** acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c** exigir da Contratada saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação da parceria;
- d** julgar as prestações de contas apresentadas pela Contratada, em intervalos trimestrais e ao término da parceria;
- e** inscrever, em caso de desrespeito às regras da parceria ou às normas previstas na Lei n. 13.019/04, a Contratada em conta de responsabilidade ou em cadastro de devedores do município, se houver;
- f** apreciar as solicitações apresentadas pela Contratada no curso da execução da parceria;
- g** instaurar Tomada de Contas Especial nos casos previstos pela legislação;
- h** proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;
- i** designar gestor, por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, com poderes de fiscalização e controle, observando o impedimento previsto no art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14 (art. 2º, VI, c/c art. 8º, III, ambos da Lei nº 13.019/14);
- j** constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração, assegurando a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública e observando o impedimento previsto no art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14 (art. 2º, XI da Lei nº 13.019/14).

**12.2 DA CONTRATADA:** Compete à OSC Contratada:

- a.a** iniciar as atividades necessárias à implementação do objeto contratado, iniciado a partir da data de esgotamento do prazo para a liberação da parcela inicial de implantação e mobilização previsto no Termo de Referência, independentemente da emissão de ordem de serviço.
- a.b** prestar contas parciais e final, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas, conforme especificado neste Termo de Referência;

- a.c** gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e com este Termo de Referência;
- a.d** manter as condições de regularidade fiscal e trabalhista no decorrer de toda a vigência do Termo de Colaboração;
- a.e** manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto da parceria e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- a.f** indicar conta bancária específica na instituição financeira pública, devendo ser isenta de tarifa bancária, com vistas à efetivação dos repasses dos recursos advindos da parceria;
- a.g** fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Contratante, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados da parceria;
- a.h** prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto do presente termo;
- a.i** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais relacionados à execução do objeto desta parceria, bem como dos agentes eventualmente envolvidos na execução deste, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante a inadimplência da Contratada, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- a.j** caso a Contratante, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por situação sob a responsabilidade da Contratada, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia da lide à Contratada, que se obriga a assumir o polo passivo da relação processual;
- a.k** observar, em todas as atividades decorrentes da parceria, no que couber, os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos que regem a matéria;
- a.l** reverter ao patrimônio público, se esta for a previsão normativa, na data da conclusão ou extinção/rescisão da parceria por qualquer motivo, os bens e direitos remanescentes que, em razão de execução do termo de colaboração, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

- a.m** executar o Plano de Trabalho, de acordo com as especificações lá pactuadas e conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- a.n** movimentar os recursos relativos a parceria em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- a.o** utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- a.p** aplicar os recursos financeiros, inclusive eventuais rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto do Termo de Colaboração;
- a.q** realizar cotação de preços para a aquisição de bens e serviços necessários à execução da parceria, preferencialmente com pelo menos três fornecedores diferentes, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, e no melhor interesse público;
- a.r** assumir por sua conta e risco eventuais multas, juros ou correção monetária, bem como despesas referentes a atrasos em pagamentos de fornecedores ou prestadores de serviços;
- a.s** assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto da parceria que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a Contratante;
- a.t** ressarcir a Contratante por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais valores irregularmente aplicados;
- a.u** permitir o livre acesso de servidores da Contratante dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- a.v** zelar e fazer com que terceiros colaboradores para a execução do plano de trabalho cumpram fielmente as normas de segurança, inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes nos locais onde serão implantadas as atividades;
- a.w** responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto desta parceria, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade;
- a.x** realizar, sob responsabilidade exclusiva, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX, da Lei nº 13.019/14);

- a.y** devolver ao Parceiro Público no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52, caput, da Lei nº 13.019/14); e
- a.z** responsabilizar-se por outras obrigações previstas no Termo de Referência e não especificadas nesta cláusula.

## **11 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1 O prazo de execução do Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciado a partir da data de esgotamento do prazo para a liberação da parcela inicial de implantação e mobilização previsto no Termo de Referência, independentemente da emissão de ordem de serviço.
- 13.2 O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 27 (vinte e sete) meses, período suficiente para abranger o prazo de disponibilização da parcela inicial de implantação e mobilização previsto no Termo de Referência, o prazo de execução composto por vinte e quatro meses, bem como o prazo para análise final de contas e derradeira liberação da 24ª parcela mensal, em conformidade com a Orientação Normativa nº 04, da Advocacia Geral da União, e Acórdão 1299/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União.
- 13.3 Os prazos de execução e de vigência acima definidos comportam prorrogações mediante solicitação da Contratada e/ou a critério da Contratante, por termo aditivo ao Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho, devidamente justificado, restringindo-se o período total de vigência ao prazo máximo de 4 (quatro) anos atualmente fixado no art. 18 do Decreto Municipal n.º 9.121/2021.
- 13.4 Eventual pedido de prorrogação, por parte da OSC, deverá ser justificado e requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.
- 13.5 Ocorrendo eventual atraso por parte da Contratante no repasse dos recursos previstos, conforme pactuado no cronograma de desembolso, dar-se-á a prorrogação de ofício do Termo de Colaboração, na forma do parágrafo único do art. 55 da Lei Federal n.º 13.019/2014, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

## **14 DO VALOR ESTIMADO**

- 14.1 A despesa global estimada para a execução do Termo de Colaboração, é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme pesquisa de preços empreendida pela Administração Municipal, na forma do orçamento estimativo encartado na fase de planejamento do chamamento público.

## **15 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1.** A despesa prevista no Termo de Colaboração será custeada, no exercício fiscal corrente, com recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**PROJETO ATIVIDADE:**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

**FONTE DE RECURSO:**

**VALOR:**

**ORGÃO:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**PROJETO ATIVIDADE:**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

**FONTE DE RECURSO:**

**VALOR:**

- 15.2** Para o exercício fiscal subsequente, as despesas decorrentes do Termo de Colaboração serão alocadas em dotações orçamentárias próprias para o atendimento das finalidades, a ser consignada nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

## **16. REAJUSTE**

- 16.1** Os preços previstos para remuneração do objeto do Termo de Colaboração poderão ser reajustados anualmente, em até 60 (sessenta) dias após o aniversário de 12 (doze) meses da data de apresentação da Proposta contendo o orçamento da Parceria, a requerimento da Contratada, em consonância com o art. 40, inc. XI, da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.2** Os reajustes serão calculados conforme a acumulação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo período de 12 (doze) meses.

## **17. DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

- 17.1** Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

**17.2** Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

**17.3** Extinta a parceria, a titularidade dos bens será:

a.z.i.1.a da Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

a.z.i.1.b da Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**17.4** Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria:

**a** os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando for o caso de a titularidade dos bens caber à OSC; ou

**b** o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a quando for o caso de a titularidade dos bens caber à Administração Pública Municipal.

## **18. DO GESTOR DA PARCERIA**

**18.1** O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o Município informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

**a** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

**b** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**c** Emitir, trimestralmente a ao final da parceria, pareceres técnicos conclusivos quanto às análises das prestações de contas, levando em consideração o teor dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

**d** Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

- e** Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
  - f** Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- 18.2** A Contratante designará o gestor da parceria;
- 18.3** O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Município, por meio de simples apostilamento.
- 18.4** Em caso de ausência temporária do gestor, a SEMGE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- 18.5** Em caso de vacância da função de gestor, a SEMGE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo.

## **19 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 19.1** A comissão de monitoramento e avaliação, instituída por ato específico do Município de Maceió, nos termos do art. 43 do Decreto Municipal n. 9121/2021, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da parceria aqui referenciada, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- 19.2** Compete à CMA:
- a** Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
  - b** Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria, com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
  - c** Solicitar aos demais órgãos do Município ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
  - d** Designar entre os seus membros relator para a elaboração dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, trimestralmente e ao final da parceria, para que sejam analisados e homologados colegiadamente, versando acerca dos resultados

alcançados, exame das justificativas apresentadas, avaliações, recomendações, críticas, sugestões, obtidas em pesquisas de satisfação ou em outros meios, bem como sobre demais aspectos pertinentes às contas da parceria.

- 19.3** A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
- 19.4** O Município poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.
- 19.5** A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias.
- 19.6** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e poderão contemplar a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, além de análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1** De acordo com a Lei nº 13.019, de 2014, o Decreto Municipal 9121/2021 e com as demais normas da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
- a** advertência;
  - b** suspensão temporária; e
  - c** declaração de inidoneidade
- 20.2** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 20.3** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.
- 20.4** A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

- 20.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Organização da Sociedade Civil, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- 20.6** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10(dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais
- 20.7** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.
- 20.8** Para constituição dos processos administrativos que visem apurar as faltas para aplicação de sanções administrativas, é necessária a emissão de Termo de Ocorrência, pela Secretária Municipal de Controle Interno, e do Termo de Intimação para comunicar à Organização da Sociedade Civil oficialmente as faltas e eventuais penalidades.
- 20.9** As organizações da sociedade civil serão convocadas através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.
- 20.10** Da decisão administrativa que aplicar as sanções s no âmbito das parcerias com as OSCs, caberá recurso administrativo, em forma de pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.
- 20.11** Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesse instrumento, na forma do Decreto Municipal 9121/2021o, a contar da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
- 20.11.1** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **21 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1** O Edital e os anexos do Chamamento Público deverão ser lidos e interpretados na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento das cláusulas dispostas no presente instrumento.
- 21.2** OSCs são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame

- 21.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da OSC do certame, desde que seja possível a aferição e compreensão de sua proposta e plano de trabalho. Entende-se como exigências formais não essenciais aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais proponentes em detrimento das demais.
- 21.4** É facultado à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos e/ou jurídicos destinados a fundamentar as decisões do colegiado.
- 21.5** As diligências poderão envolver demonstrações sobre condições materiais necessárias à execução, inclusive sobre sistemas de software, a apresentação de documentos complementares, de manuais e outros documentos técnicos, quando necessário, para averiguação do atendimento às exigências do Termo de Referência.
- 21.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis em que houver expediente na SEMGE.
- 21.7** As normas que disciplinam o Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Colaboração ou da execução do objeto da parceria.
- 21.8** A OSC Parceira deverá manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no certame.
- 21.9** Ao Secretário Municipal de Gestão de Maceió compete anular o Chamamento Público por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, ou revogar este certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente, diante de fato superveniente, mediante ato fundamentado e publicado.
- 21.10** A anulação do Chamamento Público induz à nulidade do Termo de Colaboração dele decorrente.
- 21.11** As OSCs não terão direito a qualquer espécie de indenização em decorrência da anulação do Chamamento Público.
- 21.12** Havendo indícios de conluio entre as OSC participantes ou de qualquer outro ato de má-fé que vise obter vantagem indevida em detrimento da Administração Pública ou das OSCs concorrentes, a SEMGE comunicará o fato à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

- 21.13** Os casos omissos e as situações não previstas no Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretária Municipal de Gestão.
- 21.14** O foro da Comarca de Maceió é o competente para solucionar quaisquer questões oriundas do Chamamento Público.

Maceió,        de        de 2022.

Autoridade Municipal.